



LEI COMPLEMENTAR Nº 070 DE 14.04.2010

Altera os anexos III e IV da Lei Complementar nº 63 de 30.12.2009 que dispõe sobre o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério e dos Servidores da educação do Município de Buritis, Revoga a Lei Complementar nº 021 de 30.12.2005 e legislação posterior, cria funções gratificadas e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art.1º - No Anexo III da Lei Complementar nº 63 de 30.12.2010 que dispõe sobre o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério e dos Servidores da Educação do Município de Buritis, Revoga a Lei Complementar nº021 de 30.12.2005 e legislação posterior e dá outras providencias são alteradas as seguintes vagas dos cargos de provimentos em comissão:

- I – Diretor I de 09 (nove) para 10 (dez) vagas;
- II – Diretor II de 05 (cinco) para 06 (seis) vagas;

Art. 2º - No Anexo IV da Lei Complementar nº 63 de 30.12.2010 que dispõe sobre o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério e dos Servidores da Educação do Município de Buritis, Revoga a Lei Complementar nº021 de 30.12.2005 e legislação posterior e dá outras providencias são alteradas as seguintes vagas dos cargos de provimentos efetivo:

- I -- Monitor de Creche de 28 (vinte e oito) para 31 (trinta e um) vagas;
- II – Professor PI de 157 (cento e cinquenta e cinco) para 167 (cento e sessenta e sete) vagas;
- III – Professor PII – Ciências e meio Ambiente de 11 (onze) para 15 (quinze) vagas;
- IV – Professor PII – Geografia de 08 (oito) para 18 (dezoito) vagas;
- V - Professor PII – História de 08 (oito) para 18 (dezoito) vagas;
- VI – Professor PII – Educação Artística de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- I - Coordenador de Atividades Complementares, nível I, com 01 (uma) vaga e gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II - Coordenador de Atividades Complementares, nível II, com 01 (uma) vaga e gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Coordenador de Atividades Complementares, nível III, com 01 (uma) vaga e gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Parágrafo Primeiro: Somente aos servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, Poderão recair as designações para o exercício da função gratificação;

Parágrafo Segundo: O servidor que for designado para exercer a função gratificada constantes dos incisos I, II e III deste artigo, deverá cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias;

Parágrafo Terceiro: Recaindo a designação para o exercício da função gratificada constantes dos incisos I, II e III deste artigo, nos cargos de Professor PI ou Professor PII, estes não poderão perceber a gratificação de Incentivo à docência;

Parágrafo Quarto: As atribuições dos coordenadores de Atividades Complementares Nível I, II e III, serão fixadas por Decreto;

Art.4º - Os Professores PI e PII que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no magistério e que não tenham idade necessária para a aposentadoria poderão, a critério da Administração Municipal e no interesse da rede municipal de ensino, exercer atividades nas bibliotecas escolares e na educação infantil em creches ou centros educacionais.

Parágrafo Único: Os professores que preencherem os requisitos que menciona o caput, serão escolhidos, observando-se sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

- I - maior tempo de efetivo exercício no magistério;
- II - tiver maior idade;
- III - por ordem de protocolo de requerimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000079

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 5º - A função gratificada de vice-diretor exige que o professor efetivo designado tenha jornada e trabalho de 25(vinte e cinco) horas, vedada a acumulação de outro cargo público os termos do art. 37 inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 14 de abril de 2010.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal